SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 002/2009/CONSU

Institui a Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Serviço de Ouvidoria Geral;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o processo n° 1954/04-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Serviço de Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Sergipe, com a finalidade de defender os direitos individuais e coletivos da sociedade civil e da comunidade universitária em prol da melhoria do serviço público prestado pela UFS.

Parágrafo Único: a Ouvidoria Geral terá a seguinte estrutura organizacional:

I. um Ouvidor Geral e seu Vice, e,
II. uma Secretaria.

Art. 2º A Ouvidoria Geral será exercida por um Ouvidor Geral, e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Ouvidor Geral, escolhidos dentre os servidores técnico-administrativos portadores de diploma de nível superior submetido ao regime de trabalho de 40 horas, ou por docentes em regime de dedicação exclusiva, e que em todos os casos tenham pelo menos 10 (dez) anos de exercício efetivo na UFS.

Parágrafo Único: Pelo exercício de suas atividades, o Ouvidor Geral fará jus a uma gratificação equivalente ao Cargo de Direção – CD, nível 4, de acordo com a disponibilidade.

Art. 3º O Ouvidor Geral e seu Vice serão nomeados pelo Reitor e escolhidos pelo Conselho Universitário, dentre os inscritos.

§ 1º Serão eleitos Ouvidor Geral e seu Vice, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para o respectivo pleito.

§ 2º O Ouvidor Geral terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 3º O Ouvidor Geral poderá ser destituído de seu cargo pelo Conselho Universitário – CONSU, desde que aprovada por maioria absoluta dos votos, em decorrência de proposta fundamentada do Reitor ou de 1/3 dos membros de qualquer Conselho Superior (CONSU/CONEPE).

Art. 4º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor Geral:

I. perda de vínculo funcional com a UFS, e,
II. conduta ética incompatível com a dignidade da função, a critério do Conselho Universitário.

Art. 5º Compete a Ouvidoria Geral:

I. receber, encaminhar e acompanhar, junto as unidades competentes, todas as demandas e sugestões que sejam de interesse da comunidade;
II. dar ciência, formalmente, ao interessado das providências tomadas;
III. sugerir as instâncias competentes, quando for o caso, ações corretivas e/ou saneadoras de problemas apontados pela comunidade;
IV. recomendar aos dirigentes das unidades competentes a apuração de denúncias formuladas;
V. prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centro e Chefes de Departamento;
VI. elaborar e apresentar relatórios semestrais ao CONSU;
VII. quando solicitado, manter sigilo quanto a identidade dos denunciantes, ou quando entender que a identificação possa causar transtornos, ressalvado quando a denúncia configurar ilícito penal cuja identificação do denunciante poderá ser requisitada pelo Ministério Público, Procuradoria Federal ou Autoridade Policial, e,
VIII. instituir e manter atualizado um banco de dados com todas as questões levadas a Ouvidoria Geral.

Art. 6º Serão assegurados a Ouvidoria Geral, para pleno exercício de suas atribuições, com independência e desvinculação da administração superior:

I. recursos financeiros, humanos e materiais;
II. serviços de comunicação que assegurem a interatividade com a comunidade, e,
III. direito a requisição de dados e documentos relacionados à sua área de competência.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE